



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL
GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO SOCIAL

PUBLICADO

ORGÃO: *Tribuna Post*

DATA: *27/03/99 - PÁGINA 04*

Areal *20 / 04 / 99*

du
Assinatura c/ Carimbo

Elaine Fco de Almeida

Oficial de Gabinete

Mat. 131.066-2

LEI Nº 168 DE 14 DE DEZEMBRO 1998.

AUTORIZA REMISSÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E SEUS CONSECUTÓRIOS
LEGAIS DO ANO DE 1993 NA FORMA DO
ARTIGO 172 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
NACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam remidos todos os créditos tributários e seus consecutários, multa e juros de mora, do ano de mil novecentos e noventa e três, no município de Areal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Sobrinho
José Francisco Sobrinho
Prefeito